



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRACA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINO
EDITAL REPUBLICADO EM 24-01-2024





EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 216/2023

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRACA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Forma de Julgamento: Maior Oferta

Regime de Execução: Concessão de direito real de uso

Regência: Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores, Lei Municipal 3729/2023.

Data final de apresentação dos envelopes: 27/02/2024

Horário final de apresentação dos envelopes: 13horas50min

Data de abertura dos envelopes: 27/02/2024

Horário de abertura dos envelopes: 14horas00min

Secretaria Solicitante: Secretaria de Administração e Logística

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES - SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURADO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES - SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: patricia.qualberto@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hasmmann@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14horas00min** do dia **27/02/2024**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a esta Concorrência, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **Maior Oferta**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1 A presente Concorrência visa a escolha da proposta “MAIOR OFERTA” em conformidade com as quantidades e características descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital para o seguinte objeto:

1.2 CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO),





LOCALIZADOS NA PRACA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes contendo os "Documentos exigidos para a Habilitação" e as "Propostas", **em envelopes distintos, fechados e lacrados**, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 216/2023 - PMN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13horas50min DO DIA 27/02/2024
ABERTURA: ÀS 14horas00min DO DIA 27/02/2024**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N.º 216/2023 - PMN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13horas50min DO DIA 27/02/2024
ABERTURA: ÀS 14horas00min DO DIA 27/02/2024**

2.2 Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação e Proposta de Preço", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente das **13h00min às 19h00min**.

Obs.: Na data agendada, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

2.3 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 48 § 3º, da Lei 8.666/1993.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Concorrência para concessão de uso de bem público;

3.2 Serão aceitas inscrições individuais com limite de 1 (um) inscrição por concorrente;

3.3 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:

a) agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;





- b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- e) interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.

3.4 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

3.5 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

4.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

a) Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);

c) Apresentar Ficha Cadastral para Concessionário (Pessoa Jurídica - Anexo IV).

4.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

b) Apresentar documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, OU COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante).





c) Apresentar Ficha Cadastral para Concessionário (Pessoa Jurídica - Anexo IV).

4.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;

4.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

4.2.2 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

4.2.3 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão;

4.2.4 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrarem em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 e ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

e) O Prazo de Validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

5.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente a **MAIOR OFERTA**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraiam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pela Comissão Permanente de Licitação (Anexo V)

5.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação;

5.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.3 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- Banco: _____





- Nome da Agência: _____
- Nº Agência: _____
- Nº Conta: _____

5.4 As Empresas Licitantes devem apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I)

6.1.2 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo II);

6.1.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

6.1.4 Declaração de não Parentesco (Anexo VI);

6.1.5 Declaração de Conhecimento, e que não venderá, arrenderá, ou transferirá a concessão dos Quiosques ou a exploração comercial à terceiros (Anexo VII);

6.1.6 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

6.1.7 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.8 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, **devidamente registrado e autenticado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.9 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.10 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

6.2.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>





6.2.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (*site relativo ao município da sede do licitante*).

6.2.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;

6.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

6.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma <http://certidoes.tjsc.jus.br>
Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.3.2 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

6.3.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

6.3.4 O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.3.5 O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial;

6.3.6 Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;





6.3.7 As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

6.3.8 Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse índice, deverá ser realizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

6.3.9 Demonstração de que dispõe de Índice de Grau de Endividamento (IEG) menor ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

Serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$

Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 1,0$

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 6.3.8 e 6.3.9 do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

Para os dois índices exigidos no Edital em referência (ILG) $\geq 1,0$ e (IE) $\leq 1,0$ é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de lanchonetes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração de empresa informando que presta serviços de forma autônoma, sendo permitido à CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

6.4.2 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.

6.4.3 A licitante deverá apresentar prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso;

6.4.4 A licitante vencedora, deverá comprovar que se encontra regularmente com ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Curso de manipulação e boas práticas de alimentos, no ato da assinatura do contrato.

6.4.5 À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.





6.4.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;

c) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

d) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 (vinte) minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

e) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

7.CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Maior Oferta", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, **no horário de expediente das 13h00min às 19h00min;**

7.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

7.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

7.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

7.5 Ao apresentar proposta – Melhor Oferta, a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

7.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações na sede da Prefeitura do Município de Navegantes (somente através de CD ou Pen-Drive), situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou patricia.qualberto@navegantes.sc.gov.br. Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

7.6.1 O Edital estará disponível no Site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br.





8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 e 02

8.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, serão recebidos os envelopes e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do envelope nº 01 – Habilitação;

8.1.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

8.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.

8.3 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se:

- b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou;
- b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 e suas alterações;

8.4 ocorrendo a situação estabelecida no item b.1 acima, considerados todos os licitantes habilitados, a comissão procederá com a abertura dos envelopes de proposta de preços;

8.5 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame;

8.6 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes;

8.7 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados;

8.8 Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal;

8.8.1 Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:
I – a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





II – não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.2 O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço;

8.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.10 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

8.11 Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado oficial da licitação;

8.12 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame;

8.13 Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 14 deste Edital, e retomando a licitação a fase anterior;

8.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão e a (s) licitante (s) presente (s);

8.15 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

8.16 Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

8.17 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo " **Maior Oferta** " considerando-se o **Maior preço** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC;

8.18 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.19 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Certame, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;

9.2 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93);

9.2.1 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão Permanente de Licitação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Presidente





da Comissão Permanente de Licitação;

9.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

9.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

9.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

9.6 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Comissão Permanente de Licitação, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

9.7 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto N. 993/2013.

10. DO LOCAL, PRAZO DA CONCESSÃO DE USO PÚBLICO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral S/N, Bairro Gravatá, Praça Marília Soares, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e congêneres, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência Anexo ao Edital, e nas condições ajustadas neste termo.

10.1.1 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

10.2 A Concessão de Uso do bem público vigorará por prazo de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 06 (seis) anos na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive os regulamentos contidos no Decreto n. 449/2023.

10.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

10.4 Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido retornará ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

10.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONCEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

10.6 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público - quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos,





devido a CONCESSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

11. DA REMUNERAÇÃO, DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Com base na proposta ofertada pelo (a) Concessionário (a), o valor global da remuneração pela outorga da Concessão de Uso dos 02(dois) Quiosques, pelo prazo de 02 (dois) anos, importa em R\$ 106.001,52 (Cento e seis mil, um real e cinquenta e dois centavos).

11.2 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser pago em parcela única, iniciando-se a partir do primeiro mês subsequente à assinatura do contrato administrativo de concessão, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover a emissão dos boletos para depósito da quantia junto conta bancária de titularidade do Município de Navegantes e obrigatoriamente antes do início das operações.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

11.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alvará sanitário e de funcionamento.

11.5 A outorga da "Concessão de Uso", pressupõe o atendimento ao interesse coletivo, pelo princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade, segurança, eficiência, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Presidente da Comissão adjudicar o objeto à licitante vencedora e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação;

12.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo, respeitando-se os prazos e as etapas previstas em lei.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE convocará regularmente o vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente após a convocação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder CONCEDENTE;

13.2.1 É facultado ao CONCEDENTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93;

13.2.2 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame;





13.2.3 Qualquer entendimento relevante entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será formalizado por escrito;

13.2.4 A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei, inclusive multa no valor de 20% (vinte por cento) do contrato firmado entre as partes.

14. DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Será cassada a CONCESSÃO de uso quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- b) For advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;
- c) Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;
- d) Utilizar o quiosque como residência;
- e) Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- f) Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- g) For ocupante de cargo ou emprego público municipal;
- h) Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Comercializar produtos ilícitos.

14.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do CONTRATO não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

15.2 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

15.3 Multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente.

15.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.5 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

15.5.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.6 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.7 Ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;





- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Deixar de integrar ou apresentar documentação falsa.

15.8 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior: pelo fornecimento de materiais desconforme com o especificado e aceito; pela não substituição, no prazo estipulado, dos materiais recusados;

a) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação.

15.9 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

15.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração do Município/SC, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Navegantes/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, não podendo se falar em perdas e danos;

16.2 A CONCESSIONÁRIA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

16.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que otiver apresentado;

16.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo;

16.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes;

16.8 É facultado a Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.9 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;





16.11 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

16.13 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente,

16.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

16.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos através do e-mail patricia.qualberto@navegantes.sc.gov.br ou fernanda.hassmann@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes/SC, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, **das 13h00min às 19h00min;**

16.16 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

16.17 O Município de Navegantes/SC poderá tolerar o não-cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

16.18 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquela que está vinculada a Comissão, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC;

16.19 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;

16.20 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;

16.21 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Declaração de Habilitação;

b) Anexo II - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);

c) Anexo III - Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à habilitação;

d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Concessionário;

e) Anexo V - Modelo de Proposta “Maior Oferta”;

f) Anexo VI – Declaração de não Parentesco;

h) Anexo VII – Declaração de Conhecimento, e que não venderá, arrenderá, ou transferirá a concessão dos Quiosques ou a exploração comercial à terceiros;

i) Anexo VIII – Projeto de Concessão de Uso (Área Externa aos Quiosques);

j) Anexo IX – Descrição mobiliário Urbano para Atendimento ao Público;

k) Anexo X– Minuta de Contrato;

l) Anexo XI - Termo de Referência;

m) Anexo XII - Relação de Itens.

16.22 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte





integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

16.23 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.24 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publica do no Site Oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 24 de janeiro de 2024.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINO





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº: _____, sediada na

município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica
financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DOARTIGO 7º DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do
CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA CONCESSIONÁRIOS (PESSOA JURÍDICA) TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATORIOS

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____

REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ CEL: () _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ CEL: () _____

E-MAIL: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: _____ CÓDIGO DO BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ C/C: _____ - _____





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA (PESSOA JURÍDICA)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 216/2023

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO DOIS QUIOSQUES COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRACA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência e conforme o Decreto Municipal n.º. 449 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

1 - (nome ou razão social)CI sob o n.º, CPF ou CNPJ/MF n.º, residente ou com endereço sito á Rua Bairro, na cidade de, Estado de, vem, perante esta Comissão de Licitação, declarar que está ciente das condições do edital de Concorrência Pública n.º 216/2023, da minuta do TERMO DE CONCESSÃO, as leis municipais e seus regulamentos pertinentes, sendo que a oferta financeira, para a outorga da Concessão de Uso de 02 (dois) Quiosques, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração da concessão administrativa, sendo facultada a renovação por igual período, até o limite de 6 (seis) anos, será de R\$.....(.....), para pagamento a vista, no ato da assinatura do Contrato.

2 - Declaramos estar ciente da obrigatoriedade do pagamento da remuneração em até o momento do ato da assinatura do Contrato, sob pena de perda do direito a contratação e devolução da caução de garantia da proposta, bem com da impossibilidade da venda, transferência ou arrendamento do imóvel concedido a terceiros, sob as penas de rescisão contratual da Concessão, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 216/2023, ficando sujeito ao impedimento de participar de novas licitações, pelo prazo de até dois anos, na forma da lei.

3 - Declaro ainda que, ao final da atividade do prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer aviso ou notificação do Poder Concedente, devolveremos o Quiosque desocupado, vazio e desembaraçado, nas mesmas condições de boa aparência exigidas para a atividade comercial, caso não seja prorrogado, não criando dificuldades de qualquer natureza, seja de ordem administrativa ou judicial, sob as penas contratuais e indenizatórias.

4- Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos pelo Edital, o objeto da CONCORRÊNCIA acima mencionado, pelo seguinte valor:





ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
01		

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, relativas a licitação supra, bem como a todas as disposições legais.

Razão Social: _____

Endereço: _____

C.N.P.J: _____

Responsável: _____

Local e Data





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

CONCORRÊNCIA:

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**:

1. não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
2. não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO PERMISSIONÁRIO**





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A CONCESSÃO DO QUIOSQUE OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TERCEIROS.

CONCORRÊNCIA:

NOME DO PERMITENTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei:

1. ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação em epígrafe;
2. que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da concessão diretamente.

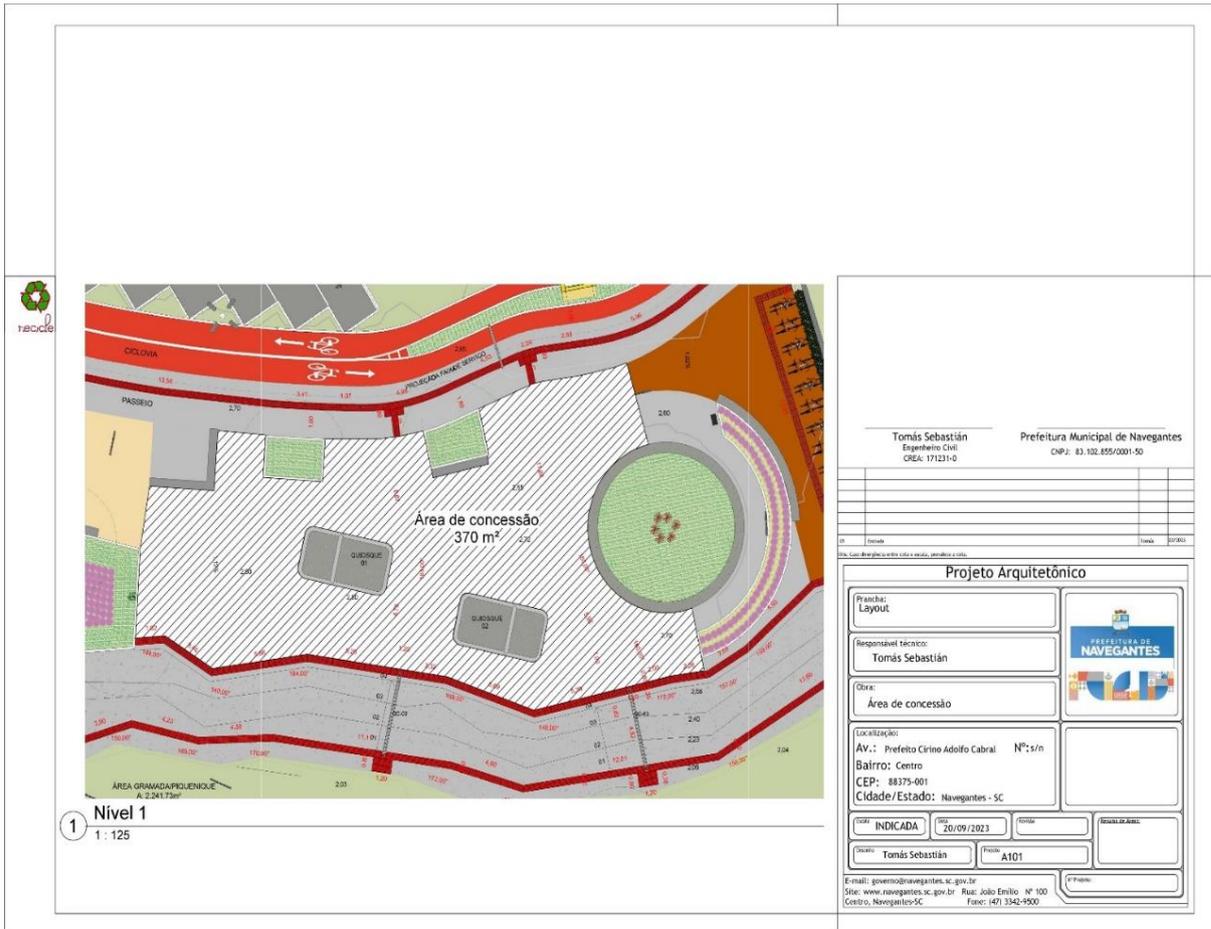
Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE
NOME DO PERMISSIONÁRIO**



ANEXO VIII
PROJETO DE CONCESSÃO DE USO (ÁREA EXTERNA AOS QUIOSQUES)



Tomás Sebastián Prefeitura Municipal de Navegantes
 Engenheiro Civil CNPJ: 83.102.855/0001-50
 CREA: 171231-0

Projeto Arquitetônico

Prancha: Layout

Responsável técnico: Tomás Sebastián

Obra: Área de concessão

Localização:
 AV.: Prefeito Cirino Adolfo Cabral Nº:s/n
 Bairro: Centro
 CEP: 88375-001
 Cidade/Estado: Navegantes - SC

INDICADA em 20/09/2023

Desenho: Tomás Sebastián Escala: A101

E-mail: governo@navegantes.sc.gov.br Site: www.navegantes.sc.gov.br Rua: João Emílio nº 100 Centro, Navegantes-SC Fone: (47) 3342-9200



ANEXO IX
DESCRIÇÃO MOBILIÁRIO URBANO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

MOBILIÁRIO URBANO

PRAÇA MARILIA SOARES - GRAVATÁ





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



JOGO MESA/CADEIRA

Ombrelone cor crua (bege)

Cadeira dobrável

Mesa redonda 4 lugares



MESA REDONDA DIÂMETRO 90CM



MESA DOBRAVEL EM MADEIRA REDONDA 90 CM
COR MADEIRA



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

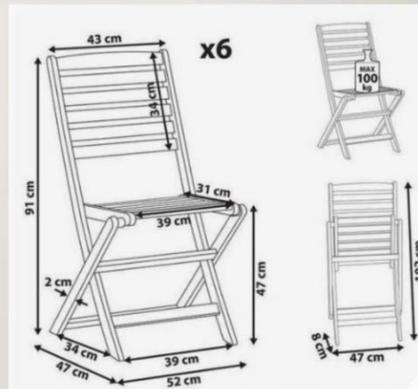
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



CADEIRA EM MADEIRA



OMBRELONE REDONDO DIÂMETRO 180CM



OMBRELONE ESTRUTURA EM MADEIRA
COR CRUA (BEGE)



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PLACA DIÂMETRO 60CM





ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO PMN – Nº XXX/2023

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATA, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A CONCESSIONÁRIA _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário de Administração e Logística Senhor Ditmar Alfonso Zimath, nomeado através da Portaria nº 001 de 01 de janeiro 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Concorrência Pública nº 216/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOUNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência	MÊS	24	R\$4.416,73	R\$ 106.001,52
TOTAL:					R\$ 106.001,52

1.2 DA CONCESSÃO

1.2.1 A concessionária utilizará os imóveis públicos licitados exclusivamente para a exploração comercial de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres nos termos do Decreto n.449 de 30 de





novembro de 2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 3.729 de 10 de Julho de 2023.

1.2.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2.3 A fração ideal de terra está localizada no trecho compreendido na Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral S/N, Bairro Gravatá, no interior da Praça Marília Soares de coordenadas UTM 736379.02 m E; 7030620.36 m S, neste ato representada pela área de 370m² indicada no anexo I do Decreto n. 449/2023.

1.2.4 Considerando o que preconiza no § 3º do art. 1º do Decreto n. 449/2023, o objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento ou material público necessário às atividades de comercialização de alimentos, bebidas e congêneres.

1.2.5 Será destinado a 01(um) só concessionário os espaços públicos caracterizados no §4º do art. 1º do n. 449/2023.

1.2.6 Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos no Decreto n. 449/2023, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

1.2.7 Conforme prevê o §1º do Decreto n. 449/2023, na hipótese de renovação por igual período, mediante termo aditivo, a concessionária deverá efetuar o pagamento anual de preço público.

1.2.8 Fica estipulado que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação de que trata o Decreto n. 449/2023 será utilizado para execução das ações de gestão na orla marítima em áreas de domínio do Poder Público Municipal.

1.2.9 Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao Município, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

1.2.10 Incumbe ao Poder Executivo Municipal efetivar as medidas legais indispensáveis ao resguardo do patrimônio público e prevenção de responsabilidades, diligenciando junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e outros órgãos ou poderes públicos, bem como adotar todas providências que forem cabíveis para realização dos procedimentos necessários para consumação da transferência da posse, direitos e/ou propriedade do bem imóvel de que trata o Decreto n. 449/2023.

1.2.11 Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 6º do Decreto n. 449/2023 fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a ajustar, avençar ou propor outras ações, instrumentos jurídicos e contratuais congêneres com a União, seus órgãos competentes, outros órgãos e poderes, independente da esfera federativa a que pertençam; com os particulares que se sagrarem vencedores na licitação pública e, ainda, perante terceiros.

1.2.12 Todas e quaisquer benfeitorias e/ou melhorias e/ou ajustes físicos na estrutura objeto da concessão, devem ser previamente apresentadas à Secretaria responsável para que seja objeto de avaliação e aprovação.

1.2.13 As construções e benfeitorias realizadas na fração ideal ou imóvel, se incorporam a estes, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

1.2.14 A utilização do bem e exploração do quiosque não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

1.2.15 As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;



1.2.16 Incumbe à Concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim mante-lo e restituí-lo em caso de danos;

1.2.17 As despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

1.2.18 Foram instalados relógios de medição individual de água e energia elétrica para atendimento ao objeto descrito e caberá a cessionária transferir a titularidade para si em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato e manter em dia a quitação dos mesmos;

1.2.19 Não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença, sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal;

1.2.20 A concessão terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos neste Decreto, até o limite de 6 (seis) anos;

1.2.21 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

1.2.22 A concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 449/2023 e das condições descritas neste edital, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente;

1.2.23 Fica vedada ainda a autorização, colocação e/ou utilização, por parte do concessionário, de placas informativas ou comerciais estranhas à atividade comercial por este exercida;

1.2.24 Fica permitida a cobrança de taxa pelo uso dos sanitários de não clientes.

1.2.25 Constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

1.2.26 O horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

1.2.27 É encargo da cessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

1.2.28 A manutenção de eventuais banheiros públicos e das áreas de convivência ocupadas pelos mobiliários dos quiosques é de responsabilidade da concessionária;

1.2.29 A aquisição de mobiliários para utilização na fração ideal objeto desta concessão é de responsabilidade da cessionária, os quais não se incorporam ao patrimônio público, devendo seguir os padrões estabelecidos no anexo II do Decreto n. 449/2023.

1.2.30 O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito às legislações trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística, de posturas e ambiental.

1.2.31 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

1.2.32 Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Logística responsável pela licitação pública proceder as exigências que se fizerem necessárias para consecução das avenças, bem como, em conjunto com a Secretaria competente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

1.2.33 A cessionária terá direito de uso do espaço destinado à comercialização de alimentos, bebidas e congêneres durante todos os dias da semana, em horário integral, sendo facultado o

fechamento do estabelecimento 01(um) dia da semana, entre segunda-feira e quinta-feira, devendo permanecer aberto, no mínimo, nos horários definidos no Decreto: de segunda-feira a quinta-feira: das 17h00min às 22h00min; e sexta-feira a domingo, e feriados: das 09h00min às 22h00min.

1.2.34 A cessionária deverá atender às requisições da Administração Pública Municipal e manter o funcionamento do quiosque e a prestação de serviço de comercialização de alimentos e bebidas por ocasião da realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

1.2.35 Os preços dos produtos comercializados na fração ideal caracterizada neste Decreto deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.

1.2.36 Fica permitida a apresentação de atração artística de no máximo 02(dois) músicos, com uso de som ambiente, até às 22h00min, dentro da área de fração ideal objeto do Decreto n. 449/2023;

1.2.37 Fica vedada a locação do espaço público destinado a apresentações artísticas que não sejam solicitadas e aprovadas pela Administração Pública.

1.2.38 A cessionária ficará obrigada a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, manutenção e limpeza.

1.2.39 Fica estabelecido como regra de limpeza e manutenção:

I – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta;

II – manter higiene pessoal, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

III – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

IV – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

1.2.40 Todo material de identidade visual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, sob pena de perda da concessão.

1.2.41 É facultada a instalação de câmeras de monitoramento ou contratação de serviço de vigilância, ficando ao encargo do concessionário seu custeio e a análise quanto a necessidade.

1.2.42 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 30 (trinta) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

1.2.43 No ato da entrega do quiosque, será lavrado um laudo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

1.2.44 Todas as despesas decorrentes às adequações e implantação serão de responsabilidade da Concessionária.

1.2.45 O Município de Navegantes vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.2.46 Para utilização do estabelecimento a Concessionária deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

1.2.47 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.2.48 A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes ao Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

1.2.49 A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento



rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.2.50A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bem móvel.

1.2.51 TODO REPARO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPARO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS será derresponsabilidade da cessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.2.52 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

1.2.53 Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de no mínimo 05(cinco) jogos de cadeiras dobráveis, mesa redonda 04(quatro) lugares e ombrelones na cor crua ou marrom, conforme padrões estabelecidos no anexo ao edital .

1.2.54 A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à empresa vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta sendo vedada outras atividades.

1.2.55 O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

1.2.56 O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

1.2.57 A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho da atividade previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Administração Pública o permitir expressamente.

1.2.58 A Concessionária pagará ao Município de Navegantes pela ocupação do espaço destinado o valor estabelecido na concorrência para utilização mensal.

1.2.59 O valor anual da concessão de uso deverá ser pago em parcela única, iniciando-se a partir do primeiro mês subsequente à assinatura do contrato administrativo de concessão, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover a emissão dos boletos para depósito da quantia junto conta bancária de titularidade do Município de Navegantes e obrigatoriamente antes do início das operações.

1.2.60 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

1.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Concessionário terá direito de uso do espaço destinado à comercialização de alimentos, bebidas e congêneres durante todos os dias da semana, em horário integral, sendo facultado o fechamento do estabelecimento um dia da semana, entre segunda-feira e quinta-feira, devendo permanecer aberto, no mínimo, nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira: das 17h00min às 22h00min; e sexta-feira a domingo, e feriados: das 09h00min às 22h00min.

1.4. DAS VEDAÇÕES:

1.4.1 Constituem proibições à Concessionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de concessão:

1.4.2 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial dos quiosques a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

1.4.3 A afixação nos quiosques ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, é vedada, sendo exclusivamente liberada uma placa destinada a





identificação de cada quiosque (conforme anexo IX).

1.4.4 É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;

1.4.5 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;

1.4.6 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

1.4.7 Expor ou vender mercadoria não autorizada pelos órgãos competentes;

1.4.8 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

1.4.9 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

1.4.10 Por se caracterizar espaço de Uso Comum do Povo, não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto a faixa de areia da praia, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação existente, ou que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

1.4.11 Utilizar utensílios domésticos trincados, descascados, quebrados e tortos, tanto no uso interno, como no atendimento ao público.

1.4.12 Fica vedada a locação do espaço público destinado a apresentações artísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS.

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 216/2023** e seus Anexos;

b) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO PÚBLICO.

3.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral S/N, Bairro Gravatá, Praça Marília Soares, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e congêneres, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência Anexo ao Edital, e nas condições ajustadas neste termo.

3.1.1 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

3.2 A Concessão de Uso do bem público vigorará por prazo de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 06 (seis) anos na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive os regulamentos contidos no Decreto n. 449/2023.

3.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

3.4 Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.





3.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONCEDENTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

3.6 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público - quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Com base na proposta ofertada pelo (a) Concessionário (a), o valor global da remuneração pela outorga da Concessão de Uso dos 02(dois) Quiosques, pelo prazo de 02 (dois) anos, importa em R\$..... (.....). **Os valores serão corrigidos anualmente conforme o índice do IPCA.**

5.2 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser pago em parcela única, iniciando-se a partir do primeiro mês subsequente à assinatura do contrato administrativo de concessão, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover a emissão dos boletos para depósito da quantia junto conta bancária de titularidade do Município de Navegantes e obrigatoriamente antes do início das operações.

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

5.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alvará sanitário e de funcionamento.

5.5 A outorga da “Concessão de Uso”, pressupõe o atendimento ao interesse coletivo, pelo princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade, segurança, eficiência, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

6.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

6.5 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais,





emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços executados (com fornecimento de materiais), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1 Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- c) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante **CONCESSIONÁRIA** exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- d) Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Monitorar e acompanhar os serviços executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários;
- f) A fiscalização da execução dos serviços ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- g) Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- h) Permitir o livre acesso da Concessionária e seus funcionários, no local.
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- j) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.
- l) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- m) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- n) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela cessionária
- p) Cientificar a **CONCESSIONÁRIA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do **CONCEDENTE**;
- q) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONCESSIONÁRIA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- r) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:





- 8.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- 8.2 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;
- 8.3 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- 8.4 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 8.5 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 8.6 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 8.7 Horário de funcionamento conforme estabelecido;
- 8.8 Realizar o pagamento referente à concessão;
- 8.9 Zelar pelo imóvel e demais bens da Administração Pública;
- 8.10 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- 8.11 Indenizar o Poder Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 8.12 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.13 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- 8.14 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 8.15 Não reaproveitar os gêneros alimentícios preparados e não consumidos/servidos em cardápios futuros e tampouco valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados.
- 8.16 Higienizar frutas e verduras em solução bactericida para maior segurança sanitária no caso da utilização dos mesmos.
- 8.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 8.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 8.19 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 8.20 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 8.21 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o



comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

8.22 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

8.23 Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Administração Pública Municipal.

8.24 Durante a Concessão fica a concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

8.25 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

8.26 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão de Uso.

8.27 Durante a Concessão fica a concessionária obrigada a não estocar nas dependências do Quiosque qualquer material combustível e/ou explosivo.

8.28 Manter o espaço objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

8.29 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Prefeitura Municipal de Navegantes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

8.30 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos quiosques, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.31 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

8.32 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Prefeitura Municipal de Navegantes.

8.33 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Prefeitura Municipal de Navegantes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

8.34 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos quiosques.

8.35 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Navegantes uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

8.36 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos quiosques, salvo as previstas neste edital ou com autorização escrita do município de Navegantes.

8.37 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Decreto n. 449/2023.

8.38 Armazenar, estocar ou guardar nos quiosques, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem neles comercializados diretamente.

8.39 Usar o imóvel objeto deste edital única e exclusivamente para exploração comercial gêneros alimentícios, bebidas e congêneres, sendo-lhe proibido ceder, emprestar, transferir ou sublocar a



estrutura para eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura e similares, com exceção de atos públicos oficiais mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Navegantes. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

8.40 A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados ao município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução.

8.41 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

8.42 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

8.43 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

8.44 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

8.45 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

8.46 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

8.47 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

8.48 NÃO VENDER EM HIPOTESE ALGUMA, BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS;

8.49 Honrar o pagamento de toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

8.50 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

8.51 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

8.52 Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

8.53 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

8.54 São vedados a Concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;





8.55 Cumprir as determinações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela;

8.56 Não permitir que fique à amostra junto aos quiosques concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

8.57 Os preços dos produtos comercializados na fração ideal caracterizada neste Decreto deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.

8.58 O concessionário ficará obrigado a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, manutenção e limpeza, e demais que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação.

8.59 Fica estabelecido como regra de limpeza e manutenção:

I – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta;

II – manter higiene pessoal, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

III – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

IV – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

8.60 Fica ciente o Concessionário que todo material de identidade visual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, sob pena de perda da concessão.

8.61 Ficará facultada a instalação de câmeras de monitoramento ou contratação de serviço de vigilância, ficando ao encargo do concessionário seu custeio e a análise quanto a necessidade.

8.62 Fica permitida a apresentação de atração artística de no máximo dois músicos, com uso de som ambiente, até às 22h, dentro da área de fração ideal objeto do presente Decreto.

8.63 Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Logística, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos itens, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.3 A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A não prestação dos serviços que não for executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

10.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

10.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

10.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

10.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

10.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

10.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONCESSIONÁRIA tiver direito decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

10.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

10.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Será cassada a CONCESSÃO de uso quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;

b) For advertido por escrito, por mais de 03(três) vezes no período de 01(um) ano por qualquer infração;

c) Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;

d) Utilizar o quiosque como residência;

e) Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

f) Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;

g) For ocupante de cargo ou emprego público municipal;

h) Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

i) Comercializar produtos ilícitos.





11.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4 O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento pela cessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.5 Caso a Concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

12.6. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

12.7 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

- I - pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso;
- II - por ato unilateral da Administração;
- III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- IV - por via judicial, nos termos da legislação.

12.8 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:

I - por decurso de prazo, a concessionária não será indenizada por quaisquer despesas de instalação e manutenção dos Quiosques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

13.1 O recebimento do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE





DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria;

13.2 Ao final do Contrato de Exploração do Quiosque ou em caso de Rescisão antecipada, a Cessionária deverá fazer a pintura das paredes com tinta da cor e qualidade semelhante à original, tapando furos de pregos ou parafusos, por exemplo.

13.3 Entregar o imóvel com a estrutura de uso preservada (maçanetas, torneiras e interruptores, por exemplo) - afinal, é esperado que o locatário faça a manutenção regular do quiosque.

13.4 Desfazer eventuais benfeitorias que tenham sido necessárias no imóvel, por conta própria se julgar vantajoso e/ou se isso for exigido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e Logística, como uma abertura interna ou obra similar, deixando a forma original do quiosque de acordo com a vistoria inicial.

13.5 Pagar todas as contas referentes ao quiosque, após a última leitura das concessionárias dos serviços de energia elétrica e água, assim como cancelar eventuais serviços de telefonia e internet e também requerer o desligamento desses serviços.

Parágrafo Único: Caso a Concessionária não cumprir com essas cláusulas de devolução do Quiosque, a Prefeitura Municipal irá regularizar todos os débitos deixados, emitindo um Documento de Arrecadação Municipal – DAM em nome da Concessionária para o mesmo tomar as medidas de regularização junto ao Município sob pena de negativação perante os meios legais junto à Prefeitura.

13.6 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;

13.7 Entregar a CONCESSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

14.2 Compete ao Município de Navegantes/SC a gestão do presente contrato;

14.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

14.4 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xx de xxxxxxx de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

RENATO P. BENATTI

Prefeito Municipal de Navegantes Secretário Municipal de Administração Interino

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Neste ato representado por

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO XI TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M², COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS VIGENTES, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência:

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CONCESSÃO DE USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM PÚBLICO SENDO 02(DOIS) QUIOSQUES DE ALVENARIA COM ÁREA ÚTIL INDIVIDUAL DE 12,80M ² , COM ÁREA COMPLEMENTAR DE CONCESSÃO DE 370M ² (PÁTIO), LOCALIZADOS NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, BAIRRO GRAVATÁ PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E CONGÊNERES, NA FORMA DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N. 449/2023, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência	MÊS	24	R\$4.416,73	R\$ 106.001,52
TOTAL:					R\$ 106.001,52

2.1 O espaço público a ser concedido SERÁ 02 (DOIS) QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA MARÍLIA SOARES, no Município de Navegantes/SC, com áreas e especificações constante de croquis, que fazem parte integrante do presente.

2.2 A concessão de uso do espaço público estender-se-á pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato de concessão a ser firmado entre as partes, sendo facultada a renovação por igual período, até o limite de 6 (seis) anos.

2.3 DO VALOR DA TAXA DE USO E EXPLORAÇÃO

Para o uso e exploração do objeto descrito, a **CESSIONÁRIA** pagará a importância mínima estipulada de R\$ 4.416,76, (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seus centavos). Os valores serão corrigidos anualmente conforme o índice do IPCA.

2.4 FORMA DE JULGAMENTO:

2.4.1 O Critério de julgamento será da Maior oferta Mensal, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público objeto do presente Edital..

2.4.2 A licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.





2.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.5.1 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e consequentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior valor de Ocupação do Espaço.

3.JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípuo a concessão de uso de bem público "02 (dois) quiosques localizados na Praça Marília Soares, neste Município, que encontra-se atualmente sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes e visitantes que dele se utilizam para a prática diária de lazer, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público, bem como a preservação e conservação do patrimônio público. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada a clara demanda de se ativar os quiosques que ali se encontram, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais para exploração de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de bem público, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

Constitui fato notório a falta de local de lazer e entretenimentos na Orla da Praia do Município de Navegantes, principalmente no Verão, festas de finais de Ano e férias escolares. Desta forma, a concessão onerosa de espaços para o funcionamento de quiosques localizados na Praça Marília Soares, bairro Gravatá, presta-se a atender à necessidade de transeuntes e frequentadores, a opção de local adequado para a realização de refeições e lanches. As áreas destinadas aos quiosques ensejará aos usuários maior comodidade e ganho de tempo, com reflexos positivos na rotina diária e na qualidade de vida dos munícipes e turistas.

A concessão de que trata o presente termo de referência, será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública do tipo MAIOR OFERTA.

Lembrando que, a concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração da concessão administrativa, sendo facultada a renovação por igual período, até o limite de 6 (seis) anos. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial dos quiosques, na Praça, Centro, neste Município, estabelecimento que será destinado somente para exploração comercial, cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios bebidas e congêneres, nos termos Decreto n. 449/2023. As definições de metragem e estrutura física do imóvel encontram-se definidas conforme croqui e relatório fotográfico em anexo a este Termo.

Sendo expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao segundo habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

Desta forma, solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência para Uso de Bem público dos 02(dois) quiosques, localizados na Praça Marília Soares para fins de exploração comercial de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.





4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Pode participar da licitação, pessoas jurídicas de direito privado estabelecidos no Município de Navegantes e que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital de Concorrência para concessão de uso de bem público;

4.2 Serão aceitas inscrições individuais com limite de 1 (um) inscrição por concorrente;

4.3 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal:

- a) Agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- b) Empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- c) Empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes;

e) Interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Navegantes na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4 Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no subitem 4, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará ujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma estabelecida no edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

4.5 A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma do edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.DA CONCESSÃO

5.1 A concessionária utilizará os imóveis públicos licitados exclusivamente para a exploração comercial de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres nos termos do Decreto n.449 de 30 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 3.729 de 10 de Julho de 2023.

5.2 A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada à pessoa jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório.

5.3 A fração ideal de terra está localizada no trecho compreendido na Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral S/N, Bairro Gravatá, no interior da Praça Marília Soares de coordenadas UTM 736379.02 m E; 7030620.36 m S, neste ato representada pela área de 370m² indicada no anexo I do Decreto n. 449/2023.

5.4 Considerando o que preconiza no § 3º do art. 1º do Decreto n. 449/2023, o objeto concedido será apenas o espaço físico, não contemplando qualquer equipamento ou material público necessário às atividades de comercialização de alimentos, bebidas e congêneres.

5.5 Será destinado a um (01) só concessionário os espaços públicos caracterizados no §2º do art. 1º do n. 449/2023.

5.6 Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos no Decreto n. 449/2023, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento





convocatório da licitação.

5.7 Conforme prevê o §1º do Decreto n. 449/2023, na hipótese de renovação por igual período, mediante termo aditivo, a concessionária deverá efetuar o pagamento anual de preço público.

5.8 Incumbe à Administração Pública demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do preço público atribuído no caso concreto será de 20 UFM.

5.9 Fica estipulado que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação de que trata o Decreto n. 449/2023 será utilizado para execução das ações de gestão na orla marítima em áreas de domínio do Poder Público Municipal.

5.10 Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao Município, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes, hipótese em que deve ser observado, como critério balizador, o valor desembolsado pelo particular ao erário em razão do ajuste e do lapso temporal decorrido na ocupação do imóvel.

5.11 Incumbe ao Poder Executivo Municipal efetivar as medidas legais indispensáveis ao resguardo do patrimônio público e prevenção de responsabilidades, diligenciando junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e outros órgãos ou poderes públicos, bem como adotar todas providências que forem cabíveis para realização dos procedimentos necessários para consumação da transferência da posse, direitos e/ou propriedade do bem imóvel de que trata o Decreto n. 449/2023.

5.12 Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 6º do Decreto n. 449/2023 fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a ajustar, avençar ou propor outras ações, instrumentos jurídicos e contratuais congêneres com a União, seus órgãos competentes, outros órgãos e poderes, independente da esfera federativa a que pertençam; com os particulares que se sagrarem vencedores na licitação pública e, ainda, perante terceiros.

5.13 Todas e quaisquer benfeitorias e/ou melhorias e/ou ajustes físicos na estrutura objeto da concessão, devem ser previamente apresentadas à Secretaria responsável para que seja objeto de avaliação e aprovação.

5.14 As construções e benfeitorias realizadas na fração ideal ou imóvel, se incorporam a estes, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;

5.15 A utilização do bem e exploração do quiosque não exime o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;

5.16 As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

5.17 Incumbe à Concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim mantê-lo e restituí-lo em caso de danos;

5.18 As despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

5.19 Foram instalados relógios de medição individual de água e energia elétrica para atendimento ao objeto descrito e caberá a concessionária transferir a titularidade para si em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato e manter em dia a quitação dos mesmos;

5.20 Não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença, sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal;

5.21 A concessão terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, vigendo enquanto a concessionária cumprir os objetivos definidos neste Decreto, até o limite de 6 (seis) anos;

5.22 A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público;

5.23 A concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou





indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto 449/2023 e das condições descritas neste edital, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente;

5.24 Fica vedada ainda a autorização, colocação e/ou utilização, por parte do concessionário, de placas informativas ou comerciais estranhas à atividade comercial por este exercida;

5.25 Fica permitida a cobrança de taxa pelo uso dos sanitários de não clientes.

5.26 Constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

5.27 O horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

5.28 É encargo da cessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

5.29 A manutenção de eventuais banheiros públicos e das áreas de convivência ocupadas pelos mobiliários dos quiosques é de responsabilidade da concessionária;

5.30 A aquisição de mobiliários para utilização na fração ideal objeto desta concessão é de responsabilidade da cessionária, os quais não se incorporam ao patrimônio público, devendo seguir os padrões estabelecidos no anexo IX do Decreto n. 449/2023.

5.31 O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito às legislações trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística, de posturas e ambiental.

5.32 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

5.33 Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Logística responsável pela licitação pública proceder as exigências que se fizerem necessárias para consecução das avenças, bem como, em conjunto com a Secretaria competente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

5.34 A cessionária terá direito de uso do espaço destinado à comercialização de alimentos, bebidas e congêneres durante todos os dias da semana, em horário integral, sendo facultado o fechamento do estabelecimento 01(um) dia da semana, entre segunda-feira e quinta-feira, devendo permanecer aberto, no mínimo, nos horários definidos no Decreto: de segunda-feira a quinta-feira: das 17h00min às 22h00min; e sexta-feira a domingo, e feriados: das 09h00min às 22h00min.

5.35 A cessionária deverá atender às requisições da Administração Pública Municipal e manter o funcionamento do quiosque e a prestação de serviço de comercialização de alimentos e bebidas por ocasião da realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

5.36 Os preços dos produtos comercializados na fração ideal caracterizada neste Decreto deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.

5.37 Fica permitida a apresentação de atração artística de no máximo 02(dois) músicos, com uso de som ambiente, até às 22h00min, dentro da área de fração ideal objeto do Decreto n. 449/2023;

5.38 Fica vedada a locação do espaço público destinado a apresentações artísticas que não sejam solicitadas e aprovadas pela Administração Pública.

5.39 A cessionária ficará obrigada a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, manutenção e limpeza.

5.40 Fica estabelecido como regra de limpeza e manutenção:

I – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta;

II – manter higiene pessoal, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;



III – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

IV – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

5.41 Todo material de identidade visual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, sob pena de perda da concessão.

5.42 É facultada a instalação de câmeras de monitoramento ou contratação de serviço de vigilância, ficando ao encargo do concessionário seu custeio e a análise quanto a necessidade.

5.43 A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 30 (trinta) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

5.44 No ato da entrega do quiosque, será lavrado um laudo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

5.45 Todas as despesas decorrentes às adequações e implantação serão de responsabilidade da Concessionária.

5.46 O Município de Navegantes vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5.47 Para utilização do estabelecimento a Concessionária deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

5.48 Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

5.49 A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes ao Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

5.50 A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

5.51 A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bem móvel.

5.52 **TODO REPARO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU REPARO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS** será de responsabilidade da concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

5.53 É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

5.54 **Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de no mínimo 05(cinco) jogos de cadeiras dobráveis, mesa redonda 04(quatro) lugares e ombrelones na cor crua ou marrom, conforme padrões estabelecidos no anexo ao edital .**

5.55 A instalação da lanchonete será destinada, unicamente, à empresa vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta sendo vedada outras atividades.

5.56 O Alvará de localização do estabelecimento somente poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

5.57 O estabelecimento deverá ter alvará sanitário vigente.

5.58 A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho da atividade previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a Administração Pública o permitir expressamente.

5.59 A Concessionária pagará ao Município de Navegantes pela ocupação do espaço destinado o valor



estabelecido na concorrência para utilização mensal.

5.60 O valor anual da concessão de uso deverá ser pago em parcela única, iniciando-se a partir do primeiro mês subsequente à assinatura do contrato administrativo de concessão, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover a emissão dos boletos para depósito da quantia junto conta bancária de titularidade do Município de Navegantes e obrigatoriamente antes do início das operações.

5.61 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 A Concessionário terá direito de uso do espaço destinado à comercialização de alimentos, bebidas e congêneres durante todos os dias da semana, em horário integral, sendo facultado o fechamento do estabelecimento um dia da semana, entre segunda-feira e quinta-feira, devendo permanecer aberto, no mínimo, nos seguintes horários: de segunda-feira a quinta-feira: das 17h00min às 22h00min; e sexta-feira a domingo, e feriados: das 09h00min às 22h00min.

7. DAS VEDAÇÕES:

7.1 Constituem proibições à Concessionária, sem prejuízo de outras determinações previstas no edital ou termo de concessão:

7.2 É expressamente vedado, arrendar, ceder, locar ou vender, total ou parcialmente, a qualquer título, a concessão ou respectivo espaço físico; ou a transferência da concessão ou da exploração comercial dos quiosques a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.3 A afixação nos quiosques ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, é vedada, sendo exclusivamente liberada uma placa destinada a identificação de cada quiosque (conforme anexo IX).

7.4 É expressamente proibido usar os quiosques para fins de moradia;

7.5 É vedado abrigar animais domésticos e ou silvestre dentro dos quiosques;

7.6 Ser ocupante de cargo ou emprego público de qualquer espécie, da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 76 da Lei Orgânica Municipal;

7.7 Expor ou vender mercadoria não autorizada pelos órgãos competentes;

7.8 Dificultar a ação da fiscalização dos órgãos competentes;

7.9 Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público.

7.10 Por se caracterizar espaço de Uso Comum do Povo, não permitir colocação junto ao quiosque e seus arredores, incluindo área junto a faixa de areia da praia, de placas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos inadequados, salvo regulamentação existente, ou que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

7.11 Utilizar utensílios domésticos trincados, descascados, quebrados e tortos, tanto no uso interno, como no atendimento ao público.

7.12 Fica vedada a locação do espaço público destinado a apresentações artísticas.

8 DO LOCAL, DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Os quiosques para exploração comercial se encontram localizados na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral S/N, Bairro Gravatá, Praça Marília Soares, neste Município, que consiste no uso do bem para a venda de alimentos, bebidas e congêneres, na forma da lei, regulamento e Termo de Referência Anexo ao Edital, e nas condições ajustadas neste termo.

8.1.1 A Praça Marília Soares, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.





8.2 A Concessão de Uso do bem público vigorará por prazo de 02(dois) anos, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 06 (seis) anos na forma da lei municipal que a autoriza, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram, inclusive os regulamentos contidos no Decreto n. 449/2023.

8.3 Somente será motivo de força maior aqueles caracterizados por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

8.4 Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido retornarão ao PODER PERMITENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

8.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONCEDENTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados, respondendo por si e por seus sucessores.

8.6 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo uso do bem público - quiosque descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais e materiais.

9 DA REMUNERAÇÃO, DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.12 Com base na proposta ofertada pelo (a) Concessionário (a), o valor global da remuneração pela outorga da Concessão de Uso dos 02(dois) Quiosques, pelo prazo de 02 (dois) anos, importa em **R\$ 106.001,52 (Cento e seis mil, um real e cinquenta e dois centavos)**.

9.13 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser pago em parcela única, iniciando-se a partir do primeiro mês subseqüente à assinatura do contrato administrativo de concessão, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico promover a emissão dos boletos para depósito da quantia junto conta bancária de titularidade do Município de Navegantes e obrigatoriamente antes do início das operações.

9.14 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar semestralmente, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

9.15 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar alvará sanitário e de funcionamento.

11.5 A outorga da “Concessão de Uso”, pressupõe o atendimento ao interesse coletivo, pelo princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade, segurança, eficiência, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

10 DAS RESPONSABILIDADES

10.1A CONCESSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

10.2A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.4 A CONCESSIONÁRIA é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento/entrega dos materiais e serviços executados, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.





10.5 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços executados (com fornecimento de materiais), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE.

11.1 Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- b) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- c) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante CONCESSIONÁRIA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Monitorar e acompanhar os serviços executados, através dos técnicos habilitados em seu quadro de funcionários;
- g) A fiscalização da execução dos serviços ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do Edital;
- h) Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- i) Permitir o livre acesso da Concessionária e seus funcionários, no local.
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- k) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- l) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.
- m) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- o) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseios dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como todas as instalações.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária
- q) Cientificar a CONCESSIONÁRIA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONCEDENTE;
- r) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- s) Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:





- 12.1 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- 12.2 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;
- 12.3 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- 12.4 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 12.5 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 12.6 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 12.7 Horário de funcionamento conforme estabelecido;
- 12.8 Realizar o pagamento referente à concessão;
- 12.9 Zelar pelo imóvel e demais bens da Administração Pública;
- 12.10 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.
- 12.11 Indenizar o Poder Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 12.12 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- 12.13 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- 12.14 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 12.15 Não reaproveitar os gêneros alimentícios preparados e não consumidos/servidos em cardápios futuros e tampouco valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados.
- 12.16 Higienizar frutas e verduras em solução bactericida para maior segurança sanitária no caso da utilização dos mesmos.
- 12.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- 12.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- 12.19 Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- 12.20 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 12.21 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o





comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

12.22 Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

12.23 Caberá à Concessionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Administração Pública Municipal.

12.24 Durante a Concessão fica a concessionária obrigada a reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

14.28 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.

12.25 Durante a Concessão fica a Concessionária obrigada a observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão de Uso.

12.26 Durante a Concessão fica a concessionária obrigada a não estocar nas dependências do Quiosque qualquer material combustível e/ou explosivo.

12.27 Manter o espaço objeto da Concessão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

12.28 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Prefeitura Municipal de Navegantes, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, e de igual forma sem direito de retenção ou indenização.

12.29 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, aos quiosques, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

12.30 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável dos espaços, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

12.31 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Prefeitura Municipal de Navegantes.

12.32 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Prefeitura Municipal Navegantes no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

12.33 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos quiosques.

12.34 Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Navegantes uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

12.35 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada dos quiosques, salvo as previstas neste edital ou com autorização escrita do município de Navegantes.

12.36 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Decreto n. 449/2023.

14.39 Armazenar, estocar ou guardar nos quiosques, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem neles comercializados diretamente.

12.37 Usar o imóvel objeto deste edital única e exclusivamente para exploração comercial gêneros alimentícios, bebidas e congêneres, sendo-lhe proibido ceder, emprestar, transferir ou sublocar a estrutura para eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura e similares, com exceção de atos





públicos oficiais mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Navegantes. Os serviços executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

12.38 A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais danos causados ao município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução.

12.39 Toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

12.40 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

12.41 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

12.42 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

12.43 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

12.44 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

12.45 A CONCESSIONÁRIA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

12.46 NÃO VENDER EM HIPOTESE ALGUMA, BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18(DEZOITO) ANOS;

12.47 Honrar o pagamento de toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

12.48 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

12.49 Não proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção;

12.50 Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;

12.51 Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

12.52 São vedados a Concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes ao contrato;

12.53 Cumprir as determinações da fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela;

12.54 Não permitir que fique à amostra junto aos quiosques concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.

12.55 Os preços dos produtos comercializados na fração ideal caracterizada neste Decreto deverão ser compatíveis com os preços de mercado de produtos similares.

12.56 O concessionário ficará obrigado a manter e conservar, às suas expensas, as áreas de sua





responsabilidade, bem como os serviços de vigilância, manutenção e limpeza, e demais que venham a ser detalhados no respectivo edital de licitação.

12.57 Fica estabelecido como regra de limpeza e manutenção:

I – Manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado na lixeira, observando-se os horários de coleta;

II – manter higiene pessoal, bem como exigir e zelar pela higiene de seus auxiliares e seus prepostos;

III – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

IV – munir seu equipamento de depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

12.58 Fica ciente o Cessionário que todo material de identidade visual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano, sob pena de perda da concessão.

12.59 Ficará facultada a instalação de câmeras de monitoramento ou contratação de serviço de vigilância, ficando ao encargo do concessionário seu custeio e a análise quanto a necessidade.

12.60 Fica permitida a apresentação de atração artística de no máximo dois músicos, com uso de som ambiente, até às 22h, dentro da área de fração ideal objeto do presente Decreto.

12.61 Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade.

13 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Logística, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos itens, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de lanchonetes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica (de direito privado ou público), ou declaração de empresa informando que presta serviços de forma autônoma, sendo permitido à CONCEDENTE realizar vistoria para confirmação, caso entenda necessário.

14.2 A licitante vencedora, deverá comprovar que se encontra regularmente com ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e Curso de manipulação e boas práticas de alimentos, no ato da assinatura do contrato.

14.3 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso.





14.4 A licitante deverá apresentar prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial, se for o caso;

15. DAS PENALIDADES

15.1 A não prestação dos serviços que não for executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONCESSIONÁRIA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

15.2 À CONCESSIONÁRIA, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.5 À CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONCESSIONÁRIA tiver direito decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

15.9 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

15.10 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

16. DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 Será cassada a CONCESSÃO de uso quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não desenvolver atividade econômica permitida por período superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- b) For advertido por escrito, por mais de 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano por qualquer infração;
- c) Arrendar, ceder, locar ou vender, a qualquer título, a concessão ou seu respectivo espaço físico;
- d) Utilizar o quiosque como residência;
- e) Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;
- f) Tiver cancelado qualquer licenciamento necessário para o exercício de sua atividade, quando não for possível a regularização nas condições e/ou nos prazos legais;
- g) For ocupante de cargo ou emprego público municipal;
- h) Descumprir o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27, V, e art. 78, XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Comercializar produtos ilícitos.

16.2 A cassação do termo de concessão de uso implicará na rescisão contratual e imediato cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.





17. DAS BENFEITORIAS:

17.1 Ficam vedados a CONCESSIONÁRIA o seguinte:

- a) Modificações internas estruturais, sem autorização do município de Navegantes;
- b) Ampliações ou alterações nos aspectos externos do projeto padrão, inclusive referentes às definições da comunicação visual;
- c) A construção do subsolo, mezanino, pavimento superior ou qualquer outro comportamento isolado, adjunto ou sobreposto à estrutura principal, tendas e anexos.

18 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

18.1A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

18.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18.4 O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba ao (a) contratado qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e em especial nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento pela concessionária de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Concessionária de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- f) Realizar a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da CONCEDENTE em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.5 Caso a Concessionária venha a descumprir as cláusulas do contrato será motivo para que o Município rescinda de imediato o contrato firmado, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

18.6. No caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

18.7 Ocorre a extinção da concessão de uso pelos seguintes motivos:

I - pelo decurso do prazo definido no termo de concessão de uso;

II - por ato unilateral da Administração;

III - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

IV - por via judicial, nos termos da legislação.

18.8 Extingue-se a concessão de uso também pelos seguintes motivos:





I - por decurso de prazo, a concessionária não será indenizado por quaisquer despesas de instalação e manutenção dos Quiosques.

19. DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

19.1 O recebimento do imóvel pela CONCESSIONÁRIA será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao CONCEDENTE, ambos precedidos de vistoria;

19.2 Ao final do Contrato de Exploração do Quiosque ou em caso de Rescisão antecipada, a Cessionária deverá fazer a pintura das paredes com tinta da cor e qualidade semelhante à original, tapando furos de pregos ou parafusos, por exemplo.

19.3 Entregar o imóvel com a estrutura de uso preservada (maçanetas, torneiras e interruptores, por exemplo) - afinal, é esperado que o locatário faça a manutenção regular do quiosque.

19.4 Desfazer eventuais benfeitorias que tenham sido necessárias no imóvel, por conta própria se julgar vantajoso e/ou se isso for exigido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e Logística, como uma abertura interna ou obra similar, deixando a forma original do quiosque de acordo com a vistoria inicial.

19.5 Pagar todas as contas referentes ao quiosque, após a última leitura das concessionárias dos serviços de energia elétrica e água, assim como cancelar eventuais serviços de telefonia e internet e também requerer o desligamento desse serviços.

Parágrafo Único: Caso a Concessionária não cumprir com essas cláusulas de devolução do Quiosque, a Prefeitura Municipal irá regularizar todos os débitos deixados, emitindo um Documento de Arrecadação Municipal – DAM em nome da Concessionária para o mesmo tomar as medidas de regularização junto ao Município sob pena de negativação perante os meios legais junto à Prefeitura.

19.6 Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel cedido, será considerado devolvido o bem;

19.7 Entregar a CONCESSIONÁRIA as chaves do quiosque, objeto do contrato, no prazo e condições previstos no d edital.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

20.2 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

20.3 Aplicam-se ao Contrato as disposições da 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

20.4 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Secretaria de Administração de Navegantes e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito público;

20.5 Compete ao Município de Navegantes a gestão do presente contrato;

20.6 O gerenciamento da licitação, programação, divulgação, coordenação de ensino e outras responsabilidades correlatas é de responsabilidade da Secretaria de Administração E Logística;

20.7 Quaisquer informações atinentes ao Edital serão prestadas aos interessados na Sede da Prefeitura de Navegantes, Setor de Compras, das 13h00 às 19h00, Fone: (47) 3342 9500 ou através do sitio eletrônico: www.navegantes.sc.gov.br;

20.8 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

20.9 O ato de inscrição implica na automática e plena concordância com as normas do Edital;





20.10 Este certame está subordinado aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 13709/2018, que trata da proteção de dados pessoais do contratante, contratado e usuários dos serviços públicos.

20.11 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civile criminal, conforme Lei nº 13.709/2018;

20.12 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

21 DA TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições do Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

À vista das informações contidas neste Termo de Referência e com observância às normas vigentes, APROVO o presente e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 24 de janeiro de 2024.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINO

